

Ofício n.º 005/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Acrescenta o artigo 11-A ao Código Tributário Municipal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam locatárias do bem imóvel”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 15 de agosto de 2022.


Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

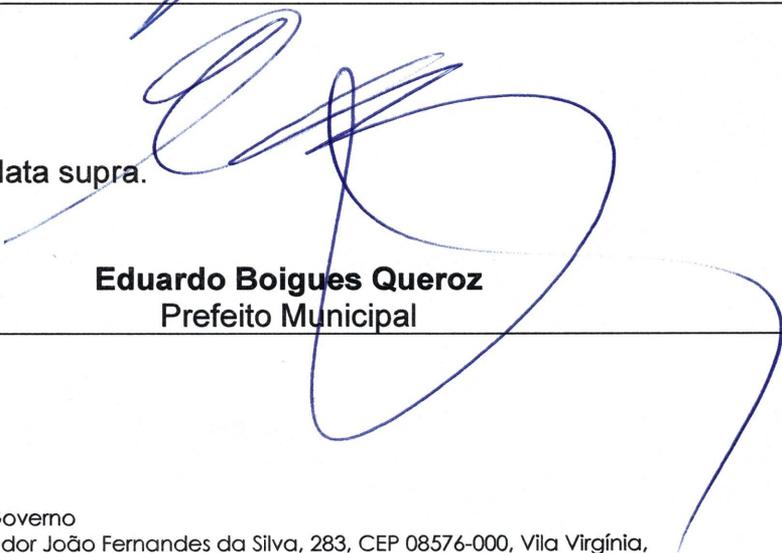

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

*Recebi em 16/08/2022
13h 10 min*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Mensagem Projeto de Lei Complementar

Proc. Administrativo nº 12605/2022

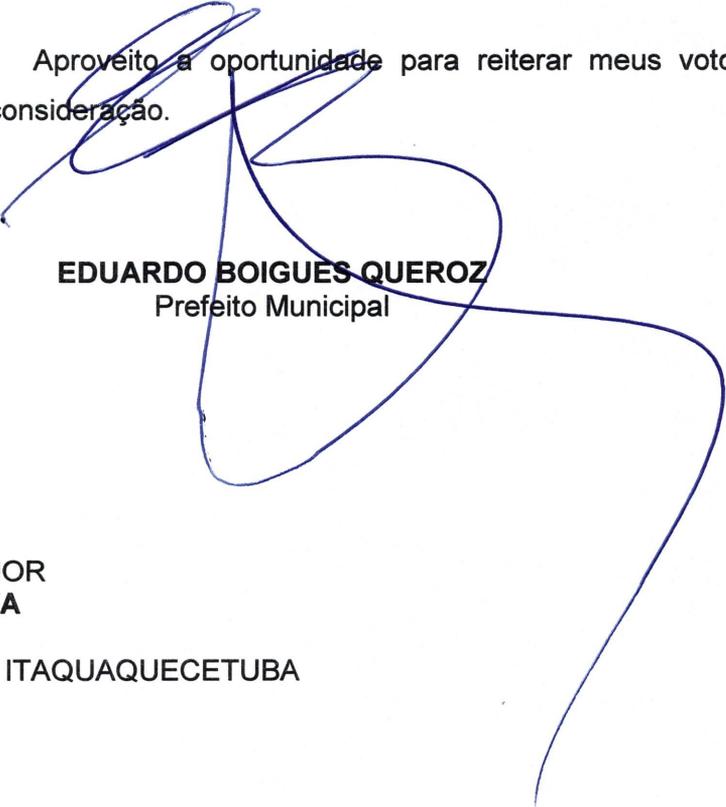
Itaquaquecetuba, 15 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que acresce o artigo 11-A ao Código Tributário Municipal, adequando-o à Emenda Constitucional nº 116.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVID RIBEIRO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353
DE 16 DE agosto DE 2022.

Acrescenta o artigo 11-A ao Código Tributário Municipal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam locatárias do bem imóvel.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e suas alterações, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 11-A:

“Art. 11-A. A não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU prevista no artigo 7º, inciso II, desta Lei Complementar, em consonância com o artigo 156, parágrafo 1º-A, da Constituição Federal alcança também os templos de qualquer culto inclusive na condição de locatário.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.228, de 11 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

WAGNER ALVES ARRABAL
Secretário Municipal da Receita

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização